



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: pmsr@hotmail.com
Home Page: www.barradesantarosa.famup.com.br

LEI Nº 0119, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE: *Concede reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais assalariados e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em **5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos que recebem remuneração igual ao salário mínimo nacional relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2011.

Art. 2º. Ficam os vencimentos de que trata o artigo anterior reajustados em **0,93% (noventa e três centésimos por cento)** a partir do mês de março de 2011.

Art. 3º. Nenhum servidor receberá à título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.


Evaldo Costa Gomes
Prefeito Constitucional